LEI Nº 474 DE 24 DE OUTUBRO DE 1990

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências."

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Municipio para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão / suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em / curso, a preços de Julho de 1990, considerando os aumentos ou as / diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercí-/ cio.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados / sem autorização legislativa.

segue...

cont...

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 435/90, procederá à seleção das prioridades dentreas relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de Julho de 1990.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 5º - As despesas com o pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º - Entendam-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo; o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;

cont...

- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o / aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação / de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como as admissão de pessoal, a qualquer título, pelos orgãos e entidades da Administração direta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente li-/ quidadas até o final do exercício.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 31 de Agosto, o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o fina da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de Outubro de 1990.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, / em 24 de Outubro de 1990.

Luis Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 024/90

Metas e Prioridades para o Exercício de 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
	PROCESSO LEGISLATIVO	
01	01.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho do legislativo
	ADMINISTRAÇÃO	
02	07.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
03	07.02 - Construção do Paço Municipal	- Oferecer condições adequadas aos setores de administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
04	07.17 - Continuação da Construção do Almoxarifado	- Oferecer melhores condições de guarda de materiais. veículos e maquinas da municipalidade.
05	07.18 - Continuação do Terminal Rodoviário	- Oferecer um bom funcionamento aos usuários do terminal rodoviario de passageiros do município.
06	07.19 - Construção de casas populares	- Diminuir o déficit residencial, construindo casas populares.
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº

Metas e Prioridades para o Exercício de 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NÓME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07	08.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar a unidade administrativa com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
	TELECOMUNICAÇÕES	
08	22.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar o sistema de retransmissão de T.V. com aparelhos que melhorem a retransmissão.
09	22.20 - Reforma e construção da Rede de retransmissão de T.V.	- Construção e reforma do prédio para instalação dos aparelhos para retransmissão.
	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	
10	42.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as várias unidades de ensino com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
11	42.03 - Aquisição de imóveis	- Aquisição de terreno para a ampliação e construção de prédios escolares.
12	42.04 - Construção e reforma do prédio escolar	- Construção e melhoramento do prédio escolar nas unidades já existentes para melhorar o sistema de ensino do município.
13	42.05 - Continuação do Centro Educacional	- Construção da área de lazer junto ao Centro Educa-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº

Metas e Prioridades para o Exercício de 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
		cional proporcionando o bom funcionamento para os alunos de nosso município.
14	42.06 - Construção de quadra de esportes coberta	- Construção de uma quadra coberta junto a EEPSG "Pedro de Toledo", para beneficiar a pratica do esporte e as aulas de educação física da escola.
	URBANISMO	
15	58.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Aquisição de veículos e máquinas para melhorar a conservação do urbanismo do município.
16	58.31 - Pavimentação de Vias Urbanas	- Pavimentação das ruas que possuem pavimentação do município.
	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
17	60.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as varias unidades com equipamentos, tornando-as mais eficientes.
18	60.21 - Obras de Aterro Sanitário	- Construção de aterro sanitário para depósito de lixo do município.
19	60.03 - Aquisição de imóveis	- Aquisição de terreno para a ampliação do cemitério municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº

Metas e Prioridades para o Exercício de 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
20	60.10 - Auxílio para despesas de capital	- Auxílio as despesas de capital no Consorcio Intermunicipal para Aterro Sanitário do Município de Itapira.
21	60.22 - Ampliação do cemitério municipal	- Construção de muros e terraplanagem na ampliação do cemitério municipal.
22	60.23 - Ampliação da rede de energia elétrica	- Melhoramento na rede de energia elétrica do município com extensão nas ruas não beneficiadas.
23	60.24 - Construção de Praças, Parques e Jardins	- Construção de praças, parques e jardins nos pontos da cidade que não possuem tal melhoramento, proporcionando o lazer no município.
	TURISMO	
24	65.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar as várias unidades com equipamentos, tornando-as mais eficientes.
25	65.03 - Aquisição de imóveis	- Pagamento dos precatórios judiciários de acordo com o disposto nos art. 100 da Constituição Federal e - 33 das disposições constitucionais transitórias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº

Metas e Prioridades para o Exercício de 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
26	65.12 - Reforma e Ampliação do Conjunto Esportivo	- Reforma e ampliação na piscina pública, quadra coberta do Conjunto esportivo.
27	65.13 - Construção e reforma do campo de futebol	- Construção de um mini-campo junto ao Estadio Municipal e melhoramento do Estadio já existente.
28	65.14 - Construção do Centro de Exposições	- Construção do centro de exposições para as exposições dos produtos do município e realizações de festejos.
29	65.15 - Construção de quadra de bocha	- Construção de uma quadra de bocha para o lazer dos municipes.
30	65.16 - Urbanização do lago	- Urbanização do Grande Lago Lindóia.
	SAÚDE	
31	75.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar a unidade de saúde com aparelhos que ofereçam melhores condições aos pacientes.
32	75.07 - Continuação do hospital municipal	- Continuação da construção do hospital municipal, localizado no Jardim Lindóia deste município.
33	75.08 - Ampliação e reforma do Centro Odontológico	- Oferecer melhor atendimento ao público.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº

Metas e Prioridades para o Exercício de 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
34	75.09 - Ampliação e reforma do Ambulatório Médico	- Oferecer melhor atendimento ao público.
35	75.32 - Continuação do Matadouro Municipal	- Oferecer melhores condições de abastecimento de carne para o município.
	SANEAMENTO	
36	76.22 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar a unidade com equipamentos no sentido de melhorar as condições de um bom tratamento de água
37	76.25 - Ampliação da rede de água	- Construção da rede de água nos locais onde não existe tal melhoramento.
38	76.26 - Ampliação da E.T.A.	- Construção de reservatório e ampliação das construções existentes.
39	76.27 - Canalização de Ribeirão	- Construção da canalização de ribeirão da laje e ribeirão Monjolo Velho.
40	76.28 - Construção da rede de esgoto	- Construção da rede de esgoto no município bem como o seu tratamento.
41	76.29 - Construção de galerias	- Melhorar o sistema de saneamento no perímetro urbano do município.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº

Metas e Prioridades para o Exercício de 1991

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
	ASSISTÊNCIA	
42	81.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Equipar a creche municipal com equipamentos e móveis para o atendimento das crianças carentes do município.
43	81.11 - Ampliação e reforma da creche municipal	- Reforma e ampliação da creche municipal dando melhores condições as crianças carentes do município.
	TRANSPORTE	
44	88.01 - Aquisição de equipamentos e material permanente	- Aquisição de máquinas para melhorar o sistema viário do município.
45	88.30 - Construção de obras de arte e restauração de rodovias	- Melhorar a malha rodoviária do município